

TERMO DE REFERÊNCIA - SERV SEM DEDICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 28/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2025	254446-INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS	ROBERTA PINTO DE OLIVEIRA	10/04/2025 09:56 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25387.001184 /2024-44

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do serviço de assinatura de assessoria e consultoria online (digital), com fulcro no atendimento ao setor Contábil/Fiscal com fornecimento de acesso para 1 (um) usuário para ser utilizado pelo Setor Contábil/Fiscal do Complexo Tecnológico de Medicamentos, de Farmanguinhos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consultoria e assessoria - fiscal	779	Unidade	01	R\$ 6.368,68	R\$ 6.368,68

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesses das partes, até o limite de 60 (sessenta meses), na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as constantes alterações da legislação tributária no país e a necessidade de ferramenta que indique essa atualização em tempo real, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os dados constantes do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000012/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 09/05/2024;

III) Id do item no PCA: 2885;

IV) Classe/Grupo: 831 – Serviços de Consultoria e de Gerência/Gestão;

V) Identificador da Futura Contratação: 254446-685/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE;

4.1.2. O serviço prestado pela CONTRATADA deverá ter compatibilidade com diferentes dispositivos, reduzindo a obsolescência de hardware.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 3 dias úteis após a assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Acesso *online* com login e senha, garantindo a disponibilidade contínua e simultânea para os usuários designados pela Contratante;

5.1.2.2. Suporte técnico será oferecido remotamente, caso surjam problemas de acesso.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. Ativação dos acessos será realizada dentro de 2 a 3 dias úteis após o início da execução, com suporte contínuo durante o período contratual

5.1.4. Etapas e prazos:

5.1.4.1. Etapa 1: Ativação dos acessos – até 3 dias úteis após a assinatura do contrato;

5.1.4.2. Etapa 2: Suporte técnico e manutenção contínua – durante todo o período contratual.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados de forma remota, via plataforma online da Contratada acessível por qualquer dispositivo que tenha comunicação com a internet ou por atendimento telefônico.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. A plataforma funcionará 24 horas por dia, 7 dias por semana;

5.3.2. Suporte técnico será oferecido de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:00h (horário de Brasília).

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas a seguir:

5.4.1. Disponibilização dos acessos permitidos à plataforma da Contratada;

5.4.2. Suporte técnico remoto para garantir acesso contínuo e assistência em caso de problemas;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Necessidade de acesso contínuo e simultâneo à assinatura *online* para a quantidade de 01 (um) usuário;

5.5.2. Garantia de funcionamento da plataforma sem interrupções durante o período de vigência do contrato;

5.5.3. Suporte técnico eficiente para garantir a disponibilidade e qualidade dos serviços prestados.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá designar preposto da empresa no local da execução do objeto desde que solicitado pela fiscalização da Contratante, em casos de reuniões de alinhamento e negociações contratuais.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1 - Verificação regular do acesso à plataforma, garantindo que os acessos licenciados estejam ativos e funcionando corretamente durante o período contratual;

6.18.2 - Acompanhamento contínuo da prestação de suporte técnico por parte da Contratada, para assegurar que qualquer problema de acesso ou uso da plataforma seja resolvido de maneira eficiente e dentro dos prazos acordados;

6.18.3 - Controle do pagamento contratual, garantindo que o prazo de pagamento seja cumprido e que eventuais glosas sejam devidamente justificadas;

6.18.4 - Manutenção de comunicação constante com a Contratada para verificar se há necessidade de aditivos contratuais ou apostilamentos, de acordo com possíveis ajustes ou necessidades ao longo do período do contrato.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de disponibilizar os recursos necessários para a execução do serviço, como suporte técnico adequado, ou os disponibilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A disponibilidade contínua dos acessos permitidos à plataforma durante o período contratual;

7.3.2. O cumprimento dos prazos de ativação dos acessos;

7.3.3. A qualidade e rapidez no suporte técnico oferecido para resolução de eventuais problemas;

7.3.4. A conformidade da prestação do serviço com as exigências contratuais, conforme os serviços oferecidos na proposta.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1 o prazo de validade;

7.17.2 a data da emissão;

7.17.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5 o valor a pagar; e

7.17.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total ou de forma parcial em mensalidades que serão pagas antes da execução do serviço, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.31.1. Os pagamentos mensais, que refletem ao final o pagamento total, serão realizados de forma antecipada.

7.31.2. O serviço de assinatura de assessoria e consultoria *online* é realizado de forma digital, motivo pelo qual existe a necessidade de que os pagamentos sejam realizados de forma antecipada à execução, conforme pesquisa realizada no mercado no momento do estudo técnico preliminar.

7.32. O contratado emitirá nota fiscal ou instrumento equivalente correspondente ao valor da totalidade do serviço ou do valor da primeira mensalidade da assinatura de assessoria e consultoria *online*, tão logo seja assinado o termo de contrato, para que a Contratante efetue o pagamento antecipado.

7.33. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá mediante a execução contratual, se for o caso.

7.34. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.34.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.34.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.35. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.36. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente.

7.37. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.38. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

7.38.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

7.39. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.41. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, dado que o serviço será prestado com a disponibilização de acessos à plataforma online e suporte técnico correspondente.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 6.368,68 (seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constata do subitem 1.1.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.3.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 25201/254446;

II) Fonte de Recursos: 1002;

III) Programa de Trabalho: 10.303.5117.4370.0001 (Ação: 4370 - Atendimento à População para Prevenção, Controle e Tratamento do Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS) e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST) e Hepatites Virais);

IV) Elemento de Despesa: 33.90.30;

V) Plano Interno: A1FAR;

9.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DOS ANEXOS

10.1. Integram o presente Termo de Referência, para os devidos fins, os seguintes anexos:

10.1.1. Anexo I – Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

10.1.2. Anexo II Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SILVIA PEREIRA DA SILVA SANTOS

Vice Diretoria de Gestão Institucional



Assinou eletronicamente em 10/04/2025 às 09:56:13.

ROBERTA PINTO DE OLIVEIRA

Analista de Gestão ao Negócio



Assinou eletronicamente em 08/04/2025 às 08:34:50.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - ETP.pdf (108.74 KB)
- Anexo II - ANEXO II - IMR.pdf (65.66 KB)

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Estudo Técnico Preliminar 31/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 253870011842024-44

2. Descrição da necessidade

O Instituto de Tecnologia em Fármacos – Farmanguinhos, como Unidade integrante da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), esta subordinada a uma série de obrigações fiscais e tributárias, estabelecidas através de um arcabouço legal específico, que servem como norte a seus atos e ações de gestão.

Diante das obrigações legais supramencionadas, se faz necessário que Farmanguinhos, por meio de seu Serviço Contábil Fiscal, detenha à sua disposição soluções nos âmbitos da gestão contábil e fiscal incluindo entre estas a atualização da legislação que trata da matéria de forma especial e sofre frequentes mudanças, bem como fonte de consultoria a quem recorrer nos casos de maior complexidade.

O Sistema Tributário Brasileiro (STB) é um dos mais complexos do mundo mais ainda no que se trata de órgãos públicos contribuintes portanto, diante da complexidade da legislação, é de suma importância a obtenção de uma fonte de consultas confiáveis.

Outrossim, um dos maiores problemas sobre as atualizações fiscais está relacionado à falta de informação específica. No mercado brasileiro existem poucos noticiários e demais meios de comunicação especializados na área contábil, tornando-se quase inexistente a disseminação de mudanças essenciais que acontecem nessa área. Isso torna mais morosa a busca pelas informações, ficando a equipe sujeita à sua própria interpretação da legislação. Um exemplo dessa problemática é a implementação da emissão de nota fiscal eletrônica, determinada desde 2008, e que exige das empresas o devido alinhamento aos regulamentos estaduais para que essa função seja disponibilizada, visto que as regras mudam de acordo com o Estado. Entretanto, poucos veículos de comunicação explicam sobre o tema.

Importante ressaltar que as exigências legais impostas aos órgãos públicos necessitam ser prontamente atendidas. Os serviços a serem contratados auxiliarão no atendimento das normas de contabilidade pública, bem como daquelas provenientes dos demais órgãos competentes.

Assim sendo, este Estudo Técnico Preliminar (ETP) apontou a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria Contábil/Fiscal no âmbito Federal, Estadual e Municipal, via telefone e/ou e-mail, e/ou via portal WEB com o menor prazo de resposta possível, no intento de sanar dúvidas e manter constante atualização legal, específica à área para qual esta sendo contratada na prestação de seus serviços. No que se refere as demandas de assessoramento e consultoria, principalmente em relação a área fiscal, torna-se

indispensável a comunicação de novos ordenamentos da legislação, para que seja possível a adequação das atualizações a esfera pública a tempo de atendê-los, evitando assim algum tipo de prejuízo para este Instituto.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SERCONTAB	Silvia Pereira dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O serviço a ser contratado deverá fornecer informações contábeis e fiscais que responda a questões da prática de forma acessível, clara e concisa;

4.2 Empresa conhecedora da área a qual prestará assessoria, atestando positivamente a informação prestada tornando-se responsável pela veracidade das mesmas;

4.3 A plataforma deverá possuir conteúdo atualizado;

4.4 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no artigo 106 da Lei n. 14.133/2021, conforme instrumento contratual;

4.4.1 Considera-se “data de assinatura do contrato”, a data de assinatura da contratante, - ato contínuo à assinatura da contratada – em virtude da adoção do Sistema Eletrônico de Informação – SEI (Portaria da Presidência da FIOCRUZ nº 744 /2018 – PR);

5. Levantamento de Mercado

Em pesquisa realizada através da Internet e através de contato telefônico foi possível identificar as soluções disponíveis no mercado e verificar as peculiaridades técnicas e econômicas de cada alternativa.

Para analisar a viabilidade pela escolha da solução mais adequada a necessidade foi elaborado um estudo comparativo entre as soluções disponíveis no mercado. Para tanto, foram analisadas três empresas que oferecem o serviço objeto da contratação deste estudo, quais sejam: Cenofisco, Coad e Econet.

As empresas acima apresentaram propostas que foram analisadas, conforme abaixo descrito:

Cenofisco

A solução apresentada atende aos requisitos da contratação. Os serviços oferecidos são:

1. Portal Cenofisco ILIMITADO nas áreas tributária, contábil, trabalhista e previdenciária.
2. Enquadramento Tributário por CNAE (Lucro Real, Presumido, MEI, Simples Nacional e Previdência Social).
3. Regulamentos do IR, ISS, CLT, ICMS, Ripi, Tipi e Aduaneiro.
4. Legislação Federal, Estadual e Municipal, publicada diariamente com notas de atualização e de editoria.
5. Manual de Procedimentos atualizados, com orientações técnicas sobre diversos assuntos publicados nas legislações.
6. Agendas de Obrigações Fiscais (Federal, Estadual e Municipais).
7. Consultoria Virtual ILIMITADA Online - Assuntos que são mais solicitados em nossa Consultoria no dia a dia são inseridos em forma de perguntas e respostas e assinadas pelos nossos consultores.
8. Resenhas (Fiscais - ST-Segmentado - Trabalhista e Previdenciária - Destaque semanal).
9. Cenofisco Flash - Destaques da legislação do dia que informa de forma prática como iniciar suas ronas.
10. Substituição Tributária Nacional + Monitor - Além de alíquotas e benefícios fiscais, o usuário tem em suas mãos mais de 60 aplicativos que simulam todas as situações do regime.
11. PIS/Cofins + Monitor - Veja todas as alíquotas por regime tributário, ramo de atividade e /ou regras especiais.
12. Especiais Cenofisco - Material de apoio e de consulta diária sobre assuntos de alta relevância. São mais de 40 especiais.
13. Aplicativos Cenofisco - Simuladores que realizam cálculos específicos que facilitam o seu dia a dia.
14. Busca Fiscal por NCM-Alíquotas - IPI, I.I., PIS/Cofins e ICMS (ST e ICMS Normal - PR e SP) ou individualizadas - CNAE, PIS/Cofins, ST, TEC/Tipi.
15. Tabelas Práticas que ajudam nos cálculos diários, tais como: tabelas da Previdência, Tributação, ICMS, ISS, tabela de Imposto de Renda, salários-mínimos, salário de contribuição, dentre outras. São mais de 60 tabelas.
16. Modelos, Manuais e Normas Principais - Modelos de contratos sobre certidões, comunicados, contrato de distrato, atas, alteração contratual e outros; manuais das áreas trabalhista e tributária.
17. Códigos de pesquisa: CBO, CFOP, CST e CEST.
18. Podcast - São mais de 560 áudios, 200.000 reproduções e com assuntos diários para quem precisa se informar.
19. Tipi - Correlação NCM - 2017-2022 - Acompanhem as NCMs excluídas, incluídas, veja a correlação publicada pela Camex e saiba o desdobramento de sua mercadoria.
20. Consultoria - Dividida por área, nossos especialistas apresentam, no mínimo, 10 anos de experiência em consultoria tributária, trabalhista, previdenciária e comércio exterior.

Coad

A solução apresentada atende aos requisitos da contratação. Os serviços oferecidos são:

1. ATC – Assessoria Tributária e Contábil
2. Acesso completo ao Portal COAD (www.coad.com.br): todos os conteúdos e recursos.
3. Edições ATC semanais: Informativos – Digital em PDF.
4. Edições ATC mensais: Curso Prático IRPJ e Agenda de Obrigações – Digital em PDF.
5. Manual de Procedimentos do Departamento de Pessoal – Digital em PDF.

6. Regulamentos, CLT e Códigos atualizados com sistema de pesquisa por palavra e índice e anotações pessoais.
7. Consultoria Fiscal por Telefone ou E-mail (IR e Outros Tributos Federais / Trabalho e Previdência / IPI, ISS, ICMS e
8. Outros Assuntos Estaduais e Municipais) – com 3 acessos durante a vigência da assinatura. (cadastro de 3 telefones)
9. ST – Substituição Tributária
10. Acesso ao Site ST (www.substituicaotributaria.com) com simulações ilimitadas.
11. Suporte Técnico por chat de Substituição Tributária (27 estados): com acessos ilimitados.
12. Quantidade de Monitoramento NCMs: Ilimitado

Econet

A solução apresentada atende aos requisitos a contratação. Os serviços oferecidos são:

1. Acesso ao site completo nas áreas Fiscal, Federal, Contábil, Trabalhista e Previdenciário;
2. Acesso aos aplicativos Econet Consultoria, TecNet, Eco Agenda, Econews, Regimes Tributários, ICMS-ST e Retenserv;
3. Acesso a mais ferramentas e áreas especiais como: cadastro de celular para consulta, sistema ramal interno (SRI), mais de 300 cursos modulares e mais de 200 ferramentas;
4. Acesso às soluções Econet: Eco Auditor, GNRE, SPTE, Recuperador de Créditos de PIS /COFINS, Validados NFe ICMS-ST, Calculadora Exclusão ICMS – PIS/COFINS, Regularização de Obras, Verbas Rescisórias, Eco Transição;
5. Acesso ao Revisor Tributário Econet;
6. Acesso ao Eco DFE;
7. Suporte especializado ilimitado por telefone e e-mail.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Contratação de empresa de Assessoria Contábil/Fiscal para prestação de serviços de informações técnicas na área de legislação Tributária e Contábil dirimindo dúvidas nessas áreas e informando quanto às novas legislações tanto tributárias como contábil;

6.2 Trata-se de empresa de assessoria com capacitação para dirimir dúvidas e esclarecer legislações, com as seguintes características:

- Consultoria Telefônica com maior brevidade possível na resposta;
- Consultoria via e-mail com maior brevidade possível na resposta;
- Consultoria via WEB-site (Internet);
- Atualização de Legislações pertinentes ao setor, área Federal, Estadual e Municipal, principalmente para as Notas Fiscais (NT);

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Contratação de uma empresa especializada para a prestação do serviço de assessoria na área fiscal e contábil a ser acessada de forma remota, por meio de uma chave de acesso, com login e senha, disponibilizando um mínimo de 01 acesso a área contábil e fiscal.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.368,00

Valor (R\$): 6.368,00

Valor estimado da contratação: R\$ 6.368,00 (seis mi, trezentos e sessenta e oito reais)

Empresa	Quantidade	Período em Meses	Valor Anual
Cenofisco	1	12	R\$ 4.595,00
Coad	1	12	R\$ 3.927,05
Econet	1	12	R\$ 10.584,00
Média			R\$ 6.368,68

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em razão das características do serviço a ser contratado, por se tratar de item único e indivisível, não há que se falar em parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

DFD: 1069/2024

I) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000012/2025

II) Data de publicação no PNCP: 09/05/2024

III) Id do I/tem no PCA: 2885

IV) Classe/Grupo: 831 – Serviços de Consultoria e de Gerência/Gestão

V) Identificador da Futura Contratação: 254446-685/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Oferecer informações ao setor Contábil/Fiscal de conteúdo legal, na íntegra e atualizado.

Disponibilizar informações 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana e de qualquer lugar, por meio de computador/notebook, tablet ou smartphone, sem interrupção de acesso.

Dirimir dúvidas em relação à legislação aplicável mantendo o Setor Contábil/Fiscal de Farmanguinhos atualizado, evitando assim, eventuais infrações por descumprimento de normas legais que poderão culminar em aplicação de sanções.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providência a serem adotadas para a contratação do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Como impacto ambiental propriamente dito, pode-se afirmar que haverá redução na impressão de materiais informacionais, já que estarão disponíveis de forma virtual.

Outro impacto relevante, considerando a constante atualização das informações fiscais tributárias, os materiais informacionais não precisarão ser fisicamente descartados, o que contribuirá para a preservação do meio ambiente.

No aspecto social, é importante destacar que a disponibilização da plataforma proporcionará a geração de valor intelectual, bem como conhecimento e informações adequadas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O Estudo Preliminar trouxe informações importantes a cerca da contratação do serviço, e da necessidade de manter atualizada a legislação fiscal e contábil em geral. Este estudo preliminar evidencia que a contratação pretendida é viável e necessária para a tranquilidade e segurança desta instituição no que tange a legislação pertinente, trazendo a assertividade necessária para o correto desenvolvimento das operações, se mostrando técnica e economicamente viável e de baixo risco para Farmanguinhos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SILVIA PEREIRA DA SILVA SANTOS

Vice Diretora de Gestão Institucional



Assinou eletronicamente em 26/02/2025 às 10:50:32.

ROBERTA PINTO DE OLIVEIRA

Analista de Gestão ao Negócio



Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 09:32:42.

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR		
Indicador de Nível de Serviços nº 1 Respeito aos atendimentos das demandas do Instituto de Tecnologia em Fármacos / FIOCRUZ, documentado através de correio eletrônico e/ou relatório da fiscalização .		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do Instituto de Tecnologia em Fármacos, estas fixadas no Termo de Referência e as demais solicitações pertinentes ao contrato	
Meta a cumprir	Satisfatória execução do serviço de disponibilização da versão atualizada da ferramenta a ser acessada de forma remota.	
Instrumento de medição:	Através de correio eletrônico e relatórios circunstanciados, se for o caso, atestando eventuais não conformidades identificadas pela fiscalização da Contratante e Notificadas por escrito à Contratada, pela fiscalização e/ou Gestor da Execução do Contrato.	
Forma de acompanhamento:	Pelo correio eletrônico e/ou pelo relatório da fiscalização, se for o caso, que poderá gerar envio de notificação à empresa Contratada.	
Periodicidade	Anual	
Início da Vigência	A partir do início da sua assinatura	
Mecanismo de Cálculo	Por cada desconformidade atestada pela Contratante, através do correio eletrônico e/ou relatório da fiscalização/ Gestor da Execução do Contrato atestando desconformidade que poderá gerar envio de notificação à empresa Contratada	
Faixas de Ajuste no Pagamento	GRAU	CORRESPONDÊNCIA
	1	0,2%
	2	0,4%
	3	0,8%
	4	1,60%
	5	3,2%
	Aplicação de: glosa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) até o máximo de 3,2% (três, vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.	
Sanções:	Advertência: ultrapassou o limite máximo de 3,2% (três, vírgula dois por cento), aplica-se as sanções previstas no Termo de Referência.	
	Multa: reincidência na ultrapassagem do limite máximo de 3,2% (três, vírgula dois por cento), aplica-se as sanções previstas no Termo de Referência.	
	Reincidência da ocorrência que ocasionou a aplicação da sanção de multa acima – possibilidade de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no Termo de Referência.	
Definições:	Ocorrência: não execução de atividade, ação, obrigação ou atendimento de prazos em condições divergentes ao estipulado no Termo de Referência e seus Anexos.	

Tabela 1

INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO DO DESVIO Para os itens a seguir, que a contratada deixar de:		GRAU
1	Disponibilizar de forma satisfatória todos as funcionalidades constantes dos subitens 5.2, 5.3.1., 5.3.2., 5.4.1., 5.5.1., 5.5.2. e 5.5.3. do Termo de Referência, por período de até 24 horas;	1
2	Disponibilizar de forma satisfatória todos as funcionalidades constantes dos subitens 5.2, 5.3.1., 5.3.2., 5.4.1., 5.5.1., 5.5.2. e 5.5.3 do Termo de Referência, por período de até 48 horas;	2
3	Disponibilizar de forma satisfatória todos as funcionalidades constantes dos subitens 5.2, 5.3.1., 5.3.2., 5.4.1., 5.5.1., 5.5.2. e 5.5.3 do Termo de Referência, por período superior a 48 horas;	3
4	Deixar de atualizar as versões da ferramenta disponibilizada para a Contratante, conforme disposto no subitem 1.2.1 do Termo de Referência, por período superior a 24 horas	4
5	Executar o serviço, objeto do contrato, por prazo inferior ao informado no item 1.2 do Termo de Referência	5